



PARECER ÚNICO Nº 0814296/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 19630/2016/004/2018	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga – captação em poço tubular	7167/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga – captação em poço tubular	7168/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga – captação em poço tubular	7169/2018	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Saint Gobain Vidros S.A.	CNPJ: 60.853.942/0017-01	
EMPREENDIMENTO:	Saint Gobain Vidros S.A.	CNPJ: 60.853.942/0017-01	
MUNICÍPIO:	Jacutinga	ZONA: urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22° 17' 23,7" S e 46° 35' 06,2" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: -x-	
UPGRH: GD6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo		SUB-BACIA: -x-	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-01-08-2	Tonelada/ano	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Grande
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad		REGISTRO CREA-MG: 45.979/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130232/2018		DATA: 28/11/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



Resumo

Em 07/11/2016 o empreendimento SAINT-GOBAIN VIDROS S.A obteve a Licença Prévia do empreendimento em pauta, na 136ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A atividade pleiteada foi a instalação de nova unidade fabril, destinada à produção de embalagens de vidro, garrafas e potes.

Em 26/04/2017 obteve a Licença de Instalação, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, com validade até 26/04/2023.

Em 05/07/2018 solicitou a Licença de Operação – LO. No mesmo mês, no dia 27/11/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do requerimento de LO, não sendo necessárias informações complementares.

Em vistoria verificou-se que a fábrica encontra-se instalada (portaria, prédio administrativo, restaurante, toda a estrutura de produção, vias de circulação interna, drenagem e todo o sistema de controle ambiental) e em comissionamento.

As condicionantes relacionadas na LI foram cumpridas e as medidas de controle para garantir a viabilidade ambiental da operação da empresa foram instaladas.

A empresa está apta a operar.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Em 07/11/2016 o empreendimento SAINT-GOBAIN VIDROS S.A, CNPJ n. 60.853.942/0017-01, obteve sua Licença Prévia, conforme Certificado LP n. 120/2016 – SM e PA N. 19630/2016/001/2016, em decisão da URC COPAM SM, com validade de 4 anos.

Em 26/04/2017 obteve a Licença de Instalação, certificado LI n. 030/2017 e PA 19630/2016/002/2017, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, com validade até 26/04/2023.

Em 05/07/2018 formalizou o processo solicitando a Licença de Operação – LO e em 27/11/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da atividade de “Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem”, código B-01-08-2, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor é médio, e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 164.980 t/ano), configurando Classe 4.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7 da DN Copam nº 217/2017 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade de armazenamento = 70m³).

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados em fases anteriores foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad.

1.2. Caracterização do empreendimento

A SAINT-GOBAIN VIDROS S.A implantou nova unidade fabril no município de Jacutinga-MG, destinada à produção de embalagens de vidro, garrafas e potes, para empresas dos segmentos de bebidas e alimentos.

A fábrica encontra-se instalada (portaria, prédio administrativo, restaurante, toda a estrutura da fábrica, vias de circulação interna, drenagem e todo o sistema de controle ambiental) e em comissionamento.



A execução do projeto considera a entrada em operação de um forno com três linhas de produção que atingirá uma capacidade de produção, instalada/nominal, de 452 ton/dia de vidro fundido (TVF).

Deverá operar de forma contínua, 24/h/dia e 12/meses/ano, sem interrupções. Estima-se a criação de 268 postos de trabalho.

O tanque de armazenamento de óleo diesel, que funcionará como combustível em caso de emergência, está cercado por bacia de contenção impermeabilizada. O combustível do forno será o gás natural fornecido pela Gasmig.

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Quando da concessão da Licença de Instalação, foi informado que a demanda hídrica do empreendimento seria suprida, em sua totalidade, pela concessionária de água local. Naquela ocasião, foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de Jacutinga de que o Departamento de Água e Esgoto de Jacutinga possuía capacidade de atender à demanda de 810 m³/mês de água tratada.

Entretanto, durante a análise do presente processo, foi informado pelo empreendedor a opção pelo uso de água subterrânea a ser extraída em poços, cuja perfuração já havia sido autorizada.

Para atender a demanda da planta (consumo industrial e humano), foram solicitadas a regularização da captação de poços tubulares, os quais foram analisados em concomitância ao processo em pauta e que se encontram com parecer pelo deferimento.

1. Processo 4167/2018 - poço tubular; ponto captação: 22°17'42.36"S e 46°34'52.50"W; vazão autorizada = 4,05m³/h, com o tempo de captação de 17h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 76,50 m³.
2. Processo 4168/2018 - poço tubular; ponto captação: 22°17'30"S e 46°35'04"W; vazão autorizada = 4,05m³/h, com o tempo de captação de 13h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 52,65 m³.
3. Processo 4169/2018 – poço tubular; ponto captação: 22°17'42"S e 46°34'52"W; vazão autorizada = 3,2m³/h, com o tempo de captação de 8h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 25,6m³.

3. Reserva Legal e área de preservação permanente

Não aplicável. Localizado em zona industrial urbana e fora de área de preservação permanente.



4. Cumprimento de condicionantes

A LI foi deferida em 26/04/2017, com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	<u>Semestralmente.</u> Durante a vigência da LI
02	Apresentar comprovação de destinação adequada dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento. Nota: As informações deverão ser protocoladas até o dia 10 do mês subsequente ao período considerado.	<u>Semestralmente.</u> Durante a vigência da LI
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das estações de tratamento de efluentes, conforme detalhamento apresentado na LI.	Na formalização da LO
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos e dos depósitos de resíduos perigosos, conforme detalhamento apresentado na LI.	Na formalização da LO
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de contenção de combustíveis, óleos, compressores e produtos químicos, conforme detalhamento apresentado na formalização da LI.	Na formalização da LO
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas mitigação das emissões atmosféricas do forno de vidro, conforme detalhamento apresentado na formalização da LI	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- **Condicionante 1 – cumprida.** O Programa de Automonitoramento, dos resíduos sólidos e oleosos, foi definido no ANEXO II do parecer de LI, estabelecendo o envio, semestral até o dia 10 do mês subsequente ao período considerado.

Em 08/11/2017 – protocolo R 0285881/2017 – apresentou a planilha, conforme modelo proposto no anexo II e na análise verificou-se que os resíduos foram destinados de forma ambientalmente correta.

Todo o efluente sanitário gerado no período foi destinado a empresa “Odebrecht Ambiental”, localizada em Limeira/SP e a “Cia Saneamento de Jundiá”, localizada em Jundiá/SP.

Os resíduos de construção civil foram destinados a “Aterro de resíduos inertes e construção civil, da Prefeitura municipal de Limeira” e a “Ecovia reciclagem de resíduos de construção civil Ltda – ME”, localizada em Varginha/MG.



A madeira reciclável foi destinada a “Ambiental Ind. e Com de palets”, localizada em Itapira/SP.

Plástico, papel e sucata metálica foram destinados a “Rosana Giantini Velozo”, localizada em Jacutinga/MG; a “Recrisul”, localizada em Elói Mendes/MG e a Fábio Aparecido Roque – ME, localizado em Santa Rita do Sapucaí/MG.

Os resíduos similares aos domésticos foram destinados a Resicontrol Soluções Ambientais, localizada em Tremembé/SP.

- 14/05/2018 – protocolo E90662/2018 – idem item acima.

- **Condicionante 2 – cumprida**, conforme abaixo:

- 08/11/2017 – protocolo R 0285881/2017 – apresentou planilha, informando a quantidade gerada nos banheiros químicos, dados do transportador e destinação para empresa ambientalmente regularizada, localizada em Limeira/SP.

- 14/05/2018 – protocolo E90662/2018 – idem item acima.

- **Condicionante 3 – cumprida**. O sistema encontra-se instalada, conforme constatado em vistoria, aguardando a finalização da parte elétrica. Trata-se de uma ETE robusta, tendo em vista que será feito 100% de reaproveitamento. O comissionamento está previsto para a primeira quinzena de dezembro/2018.

Próximo à ETE foram instaladas duas lagoas impermeabilizadas, sendo uma para água pluvial e outra para efluente industrial (para o caso de transbordamento do scraper, em caso de emergência). Scraper que é um equipamento que faz moagem do vidro.

Na fase de Licença de Instalação foi previsto sistemas de tratamentos separados, com o efluente industrial tratado sendo reaproveitado e efluente sanitário lançado em valas de infiltração. No entanto, durante as obras o empreendedor optou por um único sistema, conforme diagrama abaixo, com reuso total do efluente tratado. A reutilização será em torres de resfriamento, lavagem do pátio, descargas em bacias sanitárias em rede separadas dos lavatórios, podendo ser utilizado até no processo industrial.

Encontra-se juntado ao processo toda a documentação referente à aquisição, escopo técnico, implantação, comissionamento e partida da planta. Fls. 30 a 72; 84 a 91 e 116 a 203.



- **Condicionante 4 – cumprida.** Encontram-se instalados: área de estocagem de resíduos Classe I e área de estocagem de resíduos Classe II, com placas de identificação e canaletas internas direcionadas para caixas de contenção.

- **Condicionante 5 – cumprida.** Foram instalados: área de estocagem de produtos químicos, com placas de identificação, e canaletas direcionadas para caixas de contenção. O tanque de diesel possui bacia de contenção, limitada por dique e a área de abastecimento é impermeabilizada e cercada de muretas.

- **Condicionante 6 – cumprida.** O forno de fusão de vidro já está conectado ao tratamento de emissões atmosféricas, composto por “precipitador eletrostático”, em fase final de isolamento, com o comissionamento previsto para o início de dezembro/2018. Está juntado ao processo relatório fotográfico com as etapas de montagem da chaminé, dutos e placas coletoras.

5. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação – LO, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais.

Trata-se de um licenciamento preventivo.

A modalidade de licenciamento é o Trifásico, tendo sido obtida a licença prévia, seguida da obtenção de uma licença de instalação, finalizando-se o processo de licenciamento com a análise do requerimento de licença de operação.

O empreendimento está classificado na classe 4, seu potencial poluidor é médio e o porte é Grande e nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972 de 2016, a atribuição para deliberar sobre o requerimento de licença é da CID.

A empresa é detentora de uma Licença de Instalação, com validade até 26/04/2023, obtida por intermédio do processo nº 19630/2016/002/2017.

Com a LI se aprovou a instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Com a licença de operação autoriza-se a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Como a empresa já obteve LI, o cumprimento das obrigações concernentes a fase da LP já foram avaliadas e aprovadas.



Inicia-se a análise, portanto, pela verificação da implementação das medidas de controle ambiental, propostas para proporcionar a viabilidade na fase de operação das atividades de Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e da atividade de postos ou pontos de abastecimento.

A viabilidade ambiental deve ser entendida como a aptidão da empresa para operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Extrai-se do item 3 acima, que houve o cumprimento integral das condicionantes da LI.

Verifica-se que a LI estava condicionada a comprovação de destinação ambientalmente correta de resíduos e efluentes, gerados durante as obras de instalação. A condicionante foi cumprida.

As demais condicionantes estabeleceram a obrigação de se comprovar a instalação das seguintes medidas de controle ambiental: estações de tratamento de efluentes; a instalação dos locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos e dos depósitos de resíduos perigosos; comprovação da instalação dos sistemas de contenção de combustíveis, óleos, compressores e produtos químicos e comprovação da instalação dos sistemas mitigação das emissões atmosféricas do forno de vidro.

As condicionantes foram cumpridas, conseqüentemente, as medidas de controle ambiental, que garantirão a viabilidade ambiental da operação da empresa, foram instaladas.

No Relatório de Controle Ambiental - RCA, apresentado para a análise do requerimento da licença prévia, fls. 71, item V.7.3 foi informado que os rejeitos gerados na empresa serão destinados para aterro municipal de Jacutinga/MG.

No que diz respeito a situação do município para dar destinação ambientalmente adequada para o rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2017, no município de localização da empresa existe um **lixão**.

Conseqüentemente o rejeito gerado e coletado tem com destino para um vazadouro municipal (Lixão).

O lixão é um depósito de resíduos/rejeitos cuja prática implica na poluição: 1) do solo ao receber diretamente, sem a devida impermeabilização, o rejeito poluente, 2) de recurso hídrico com a infiltração do chorume, podendo atingir o lençol freático e os cursos d'água adjacentes, 3) do ar com a emanação de gás tóxico oriundo da massa de rejeito em decomposição ao ar livre;



A disposição de rejeitos em lixão provoca impactos ambientais adversos, como poluição e degradação do meio ambiente.

Portanto, a disposição dos rejeitos apontada pela empresa NÃO é considerada disposição final ambientalmente adequada.

A empresa tem a obrigação de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos por ela gerados no seu processo produtivos e instalações industriais. Esta responsabilidade está prevista no artigo 20 da Lei nº12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

(...)

I - quanto à origem:

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;”

O conceito de gerenciamento de resíduos sólidos, cuja realização a empresa está obrigada, consta no inciso X da Lei de Política de Resíduos Sólidos:

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

“X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; ”

Destaca-se que é exigido, por força de lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Portanto é obrigação da empresa, ou melhor, dos seus representantes, procederem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O conceito de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos consta no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº12.305/10:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



Neste momento se faz necessário salientar que, a responsabilidade do gerador de rejeito, ou seja, o setor empresarial, NÃO se exime da responsabilidade de fazer a disposição ambientalmente adequada do rejeito alegando que o município está desprovido de aterro sanitário, tanto é verdade que o §1º do artigo 27 da Lei estabelece a responsabilidade do gerador por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos:

“Art. 27. (...)

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Para melhor compreensão da responsabilidade apontada acima vale lembrar que dentre as pessoas jurídicas mencionadas no texto da Lei anteriormente reproduzido se encontra os geradores de resíduos industriais;

A destinação dos rejeitos para a Prefeitura NÃO caracteriza medida de controle ambiental adequada. O lançamento de rejeito em Lixão é proibido pela Lei, conforme inciso II do artigo 47, abaixo reproduzido:

“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;”

Uma forma de disposição ambientalmente adequada dos rejeitos é um requisito indispensável para que o órgão ambiental se manifeste favoravelmente a obtenção da licença requerida;

A empresa tem a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada para os rejeitos produzidos nas instalações industriais onde executa o seu objeto social, conforme dispõe o artigo 25:

“Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.”

Com a leitura do artigo acima reproduzido constata-se que são vários os atores responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância e aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei;



Ao órgão público licenciador foi fixada a responsabilidade de, no âmbito do processo de licenciamento, e, portanto, no exercício do poder de polícia avaliar, aprovar e fiscalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o artigo 24 da Lei em comento:

“Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.”

Condição indispensável para se aferir a viabilidade ambiental da empresa é a comprovação de que será dada disposição ambientalmente adequada para o rejeito gerado no processo produtivo e na unidade industrial, no entanto, a posição do órgão ambiental licenciador, quanto à exigência e efetiva aplicação dos preceitos da Lei será resultado de um esforço institucional para que a implementação da política de resíduos sólidos possa alcançar o objetivo proposto sem causar tratamento desigual, ou seja, enquanto o município dispõe de forma inadequada o rejeito, exigir do empresariado a destinação ambientalmente adequada evidencia uma ação destituída de razoabilidade.

Ressalvada, portanto, a questão anteriormente tratada, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental para operar.

Demonstrada está a viabilidade ambiental da empresa, cuja operação ocasionará impactos negativos para o meio ambiente, para os quais foram adotadas medidas consideradas aptas para o controle destes impactos.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Diante do que foi anteriormente exposto, verifica-se que a empresa faz jus a licença requerida, pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

O processo está apto para que o requerimento de licença seja submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947



6. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação – LO, para o empreendimento Saint Gobain Vidros S.A., para a atividade de Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Jacutinga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo III), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação - LO de Saint Gobain Vidros.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação – LO de Saint Gobain Vidros S.A.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Saint Gobain Vidros S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação - LO do Saint Gobain Vidros S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação – LO Saint Gobain Vidros S.A.

1. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na chaminé do forno de fusão de vidro	MP, NOX e SOX	1º ano - duas análises semestrais, com a primeira coleta 60 dias após o início da operação do forno. A partir do 2º ano – análise anual

Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade



- | | |
|--|---|
| (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la | 5 - Incineração |
| (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial | 6 - Coprocessamento |
| 1- Reutilização | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 9 - Outras (especificar) |
| 4 - Aterro industrial | 5 - Incineração |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

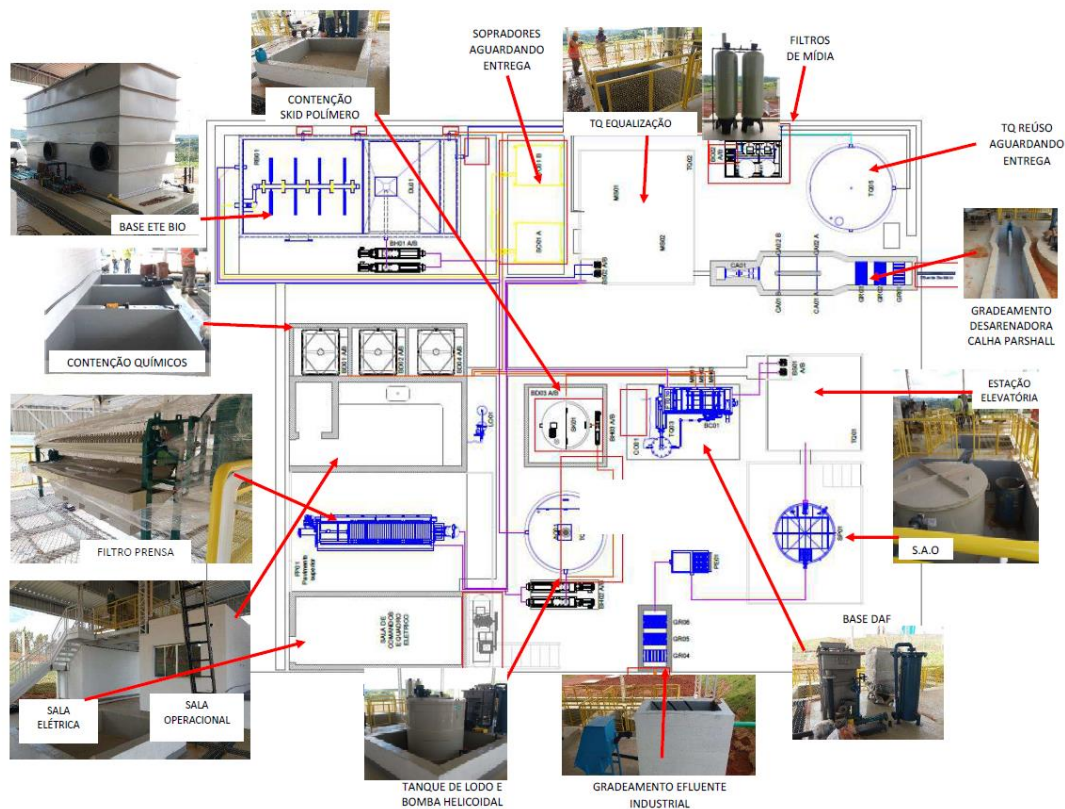
Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório fotográfico da LAT (LO) de Saint Gobain Vidros S.A.



VISÃO GERAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES



PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO



VISÃO GERAL: BAIAS, LAGOAS E ETE